

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LVI

05 DE SETEMBRO DE 2024

Nº 3.306

EXPEDIENTE: Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br - e-mail do Diário do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/

Decretos

DECRETO N. 19.736, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita e dá outras providências

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 22.057/2023; D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita, que consta pertencer a THE SÃO PAULO, TRAMWAY LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED, destinada a execução da ligação da Av. Cesare Monsueto Giulio Lattes (César Lattes) e Av. das Oliveiras (Av. 2 do loteamento Cidade Sete Sois), do loteamento Cidade Sete Sois, a saber:

- I Imóvel: Registrado na Transcrição nº 8.732.
- II Proprietário: THE SÃO PAULO, TRAMWAY LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED.
- III Localização: Interligação da Av. 2 (Cidade Sete Sois) Av. das Oliveiras, Frei Galvão.

IV - Medidas e Confrontações: Área 6: Inicia -se no ponto 1 com coordenadas E - 418. 847,9748 e N= 7.437.678,3269. Deste ponto inicial, deflete a direita segue em linha rela com azimute 62°45'13", confrontando com a MRV Log MDI SJC I Incorporações SPE Ltda e MRV MRL CAMP NOU Incorporações SPE Ltda em área de APP (Área de Preservação Permanente), numa distância de 36. 58m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, segue em linha reta com azimute 62°45'13" confrontando com a MRV Log MDI SJC I incorporações SPE Ltda e MRV MRL CAMP NOU Incorporações SPE Ltda, numa distância de 18.42m até chegar ao ponto 3; do ponto 3, deflete a direita, segue em linha reta com azimute 191° 8'57", confrontando com a Faixa de domínio da The São Paulo, Tramway Light and Power Company Limited, numa distância de 24, 83m até chega ao ponto 4, do ponto 4, segue em linha reta com azimute 209°55'51", confrontando com a Faixa de domínio da The São Paulo, Tramway Light and Power Company Limited numa distância de 16,50m, até chegar ao ponto 5, do ponto 5, segue em linha reta com azimute 187°52'12", confrontando com a Faixa de domínio da The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited, numa distância de 26,81m, até chegar ao ponto 6, do ponto 6, deflete a direita, segue em linha reta com azimute 321°11'53", confrontando com a Faixa de domínio da The Sâo Paulo Tramway Light and Power Company Limited numa distância de 20,17m, até chegar ao ponto 7, do ponto 7, segue em linha reta com azimute 321°11'53" confrontando com a Faixa de domínio da The São Paulo, Tramway Light and Power Company Limited em área de APP (Área de Preservação Permanente), numa distância de 31,20m, até chegar ao ponto 1, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 1.347,99m² (mil e trezentos e quarenta e sete metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados). Área a desapropriada em Área de Preservação Permanente (APP): Inicia-se no ponto 1 com coordenadas E= 418.847,9748 e N= 7.437.678,3259. Deste ponto

inicia, deflete a direita, segue em linha reta com azimute 62°45'13", confrontando com a MRV Log MDI SJC I Incorporações SPE Ltda e MRV MRL CAMP NOU Incorporações SPE Ltda em área de APP (Área de Preservação Permanente), numa distância de 36,58m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, deflete a direita segue em linha reta com azimute 186° 57'26", confrontando com a Faixa de domínio da The São Paulo, Tramway Light and Power Company Limited, numa a distância de 23,79m, até chegar ao ponto 8, do ponto 8, segue em linha reta com azimute 210°1'42", confrontando com a Faixa de domínio da The São Paulo, Tramway Light and Power Company Limited, numa distância de 20, 16m, até chegar ao ponto 7, do ponto 7, deflete a direita, segue em linha reta com azimute 321º11'53", confrontando com a Faixa de domínio da The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited em área de APP (Área de Preservação Permanente), numa distância de 31, 20m até chegar ao ponto 1, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 652,99m2 (seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados).

- V Área de Preservação Permanente: A área a ser desapropriada e descrita acima encontra-se parcialmente inserida em Área de Preservação Permanente e totalmente inserido na faixa operacional (de domínio) da linha de transmissão de energia elétrica.
- VI A área acima descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 22.057/2023.

Art. 2º. Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

- I que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação:
- II que os proprietários ofereçam:
- a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- b) certidão vintenária atualizada do imóvel;
- c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;
- d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 22 de agosto de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Fábio Rayel Pasquini

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

Editais

Secretaria de Gestão Habitacional e Obras

Secretaria de Gestão Habitacional e Obras / Monitoramento de Áreas Irregulares

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento. que Em 25/07/2024, foi aberto o processo administrativo 90715/2024, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu à demolição da construção sito a Rua Saulo Antunes de Carvalho, s/nº - Bairro: Santa Helena, contrariando a Lei 651/2022, conforme os atos administrativos que seguem: Em 02/07/2024 foi emitida a Notificação Preliminar 17506 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 24/07/2024 foi emitido o Auto de Infração e Multa 17543, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 15/08/2024; Em 09/08/2024, foi aberto o processo administrativo 97266/2024, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu à demolição da construção sito á Avenida Seis, nº 25 - Bairro: Santa Cecilia II, contrariando a Lei 651/2022, conforme os atos administrativos que seguem: Em 12/07/2024 foi emitida a Notificação Preliminar 17512 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 08/08/2024 foi emitido o Auto de Infração e Multa 17604, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 22/08/2024; Em 20/08/2024, foi aberto o processo administrativo 101288/2024, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu à demolição da construção sito a Rua Dois (Córrego) , s/nº - Bairro: Sítio Bom Jesus, contrariando a Lei 651/2022, conforme os atos administrativos que seguem: Em 02/08/2024 foi emitida a Notificação Preliminar 17518 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 19/08/2024 foi emitido o Auto de Infração e Multa 17620, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 30/08/2024; Em 20/08/2024, foi aberto o processo administrativo 101307/2024, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu à demolição da construção sito a Rua 14 , s/nº (Acesso 2455) - Bairro: Chão de Estrela, contrariando a Lei 651/2022, conforme os atos administrativos que seguem: Em 03/08/2024 foi emitida a Notificação Preliminar 17521 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 19/08/2024 foi emitido o Auto de Infração e Multa 17622, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 30/08/2024; Em 19/08/2024, foi aberto o processo administrativo 100643/2024, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu à demolição da construção sito a Estrada Municipal José Vilela (Estrada do Butá) , s/nº - Bairro: Butá, contrariando a Lei 651/2022, conforme os atos administrativos que seguem: Em 30/07/2024 foi emitida a Notificação Preliminar 16598 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 18/08/2024 foi emitido o Auto de Infração e Multa 17564, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 30/08/2024; Em 19/08/2024, foi aberto o processo administrativo 100647/2024, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu à demolição da construção sito a Estrada Municipal José Vilela (Estrada do Butá), s/nº - Bairro: Butá, contrariando a Lei 651/2022, conforme os atos administrativos que seguem: Em 30/07/2024 foi emitida a Notificação Preliminar 16599 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 18/08/2024 foi emitido o Auto de Infração e Multa 17563, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 30/08/2024; Em 19/08/2024, foi aberto o processo administrativo 100745/2024, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu à demolição da construção sito a Travessa Santa Luzia, s/nº - Bairro: São João, contrariando a Lei 651/2022, conforme os atos administrativos que seguem: Em 26/05/2023 foi emitida a Notificação Preliminar 470540 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 14/08/2024 foi emitido o Auto de Infração e Multa 16584, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a emissão do AIM, conforme informações do dia 30/08/2024;

Em 14/08/2024, foi aberto o processo administrativo 99005/2024, pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu à demolição da construção sito a Rua Cinco, s/nº - Bairro: Freitas/Villagio Fazendão, contrariando a Lei 651/2022, conforme os atos administrativos que seguem: Em 22/07/2024 foi emitida a Notificação Preliminar 16589 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 13/08/2024 foi emitido o Auto de Infração e Multa 17552, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 30/08/2024: Em 14/08/2024, foi aberto o processo administrativo 99185/2024. pois o Proprietário/Ocupante, não procedeu à demolição da construção sito a Rua Dois, s/nº - Bairro: Pau de Saia, contrariando a Lei 651/2022, conforme os atos administrativos que seguem: Em 19/07/2024 foi emitida a Notificação Preliminar 16588 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 12/08/2024 foi emitido o Auto de Infração e Multa 17553, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a emissão do AIM, conforme informações do dia 30/08/2024; Em 12/08/2024, foi aberto o processo administrativo 97526/2024, pois o Proprietário/Ocupante, não paralisou o parcelamento do solo e nem procedeu a sua regularização sito a Travessa Seis. nº 71 - Bairro: Mato Dentro. contrariando a Lei 623/2019, conforme os atos administrativos que seguem: Em 19/07/2024 foi emitida a Notificação Preliminar 17537 entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 09/08/2024 foi emitido o Auto de Infração e Multa 17603, entreque e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa. Não houve apresentação de recurso contra a ação fiscal, conforme informações do dia 30/08/2024;

Licitações

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Prorrogação de licitação com alteração de edital: Pregão Eletrônico 052/ SGAF/2024 Objeto: Locação de veículo tipo caminhonete, cabine dupla, 4x4, sem motorista e sem combustível. Informamos que a Licitação em referência, que aconteceria em 13/09/2024 às 09h00 foi Prorrogada para: 19/09/2024 às 09h00

Informações: Rua José de Alencar, 123 - 1º andar - sala 03, das 08h15 às 17h00. Sergio Nilson Ferreira - Diretor em exercício do Departamento de Recursos Materiais. Os editais completos podem ser retirados através do site: www.sjc.sp.gov.br.

Contratos

Divisão de Formalização e Atos

CONTRATO Nº 446/2024

DATA: 03/09/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E NACIONAL

COMERCIAL HOSPITALAR S.A.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR - LUVAS DE LATÉX - GRUPO I.

PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

VALOR: R\$ 145.296,00

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 038/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 83465/2024

CONTRATO Nº 447/2024

DATA: 04/09/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E RENT A CAR

TRANSPORTE E SERVICOS LTDA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE CAPACIDADE MÍNIMA DE 05

LUGARES - SEM MOTORISTA - GRUPO I. PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES

VALOR: R\$ 45.999,84

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 028/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 75620/2024 CONTRATO Nº 448/2024

DATA: 04/09/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E 13.419.781 MARIETI

BUENO DE ALMEIDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRUPO DE TEATRO

PRAZO: 05 (CINCO) MESES VALOR: R\$ 80.535,00

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 040/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 85634/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2024

DATA: 04/09/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LIONS CLUBE DE SAO

JOSE DOS CAMPOS - CENTRO

OBJETO: REALIZAÇÃO DO PROGRAMA LIONS QUEST NAS UNIDADES

ESCOLARES DE TEMPO INTEGRAL

PRAZO: 7 (SETE) MESES

MODALIDADE: ACORDO DE COOPERACAO PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 84169/2024

10° TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 1608/2015

DATA: 03/09/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E GVMARCONDES

ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SECRETARIA DA FAZENDA, COM A FINALIDADE DE TER SEUS DOCUMENTOS ARQUIVADOS PRÓXIMOS AO

PAÇO MUNICIPAL.

NOVA VIGENCIA: 09/12/2025 VALOR: MAIS R\$ 16.154,16

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 5757/2015

3° TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 358/2020

DATA: 03/09/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ANA MIKIKO FUKUDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA

ABRIGAR INSTALAÇÕES DO CREAS CENTRO - NORTE.

NOVA VIGENCIA: 03/09/2025 VALOR: MAIS R\$ 55.880.64

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITACAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 71257/2020

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 444/2022

DATA: 04/09/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CLS EXTINTORES E

ENGENHARIA DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA

OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE INSPECAO, MANUTENCAO, TESTE EM MANGUEIRAS DE INCENDIO E

RECARGA DE AGENTE EXTINTOR NOVA VIGENCIA: 19/09/2025

VALOR: MAIS R\$ 60.052,15 MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 096/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 52044/2022

9º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 501/2022 DATA: 04/09/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

OBJETO: OBJETIVANDO A ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DE CARVALHO FLORENCE E UNIDADES DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL, UBS NOVO HORIZONTE, UBS TESOURO, UBS TATETUBA/ VL. INDUSTRIAL, UBS VISTA VERDE E UBS EUGÊNIO DE MELO E ATIVIDADES CORRELATAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE

PRÓPRIOS PÚBLICOS PERMISSIONADOS

VALOR: MAIS R\$ 3.748.382,33

MODALIDADE: CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 50768/2022

ARP Nº 109/2024

DATA: 04/09/2024

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL

HIDRÁULICO

PARTES: J.E. MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI -

VALOR: R\$ 95.045,40

NOG. COM VARIEDADES LTDA - VALOR: R\$ 27.679,68

RABELO MAGAZINE COMERCIO LTDA - VALOR: R\$ 98.575,08

SALUTI & CIA LTDA - VALOR: R\$ 39.404,40

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 043/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 89387/2024 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 597/2023

PROCESSO Nº. 96.851/2023

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 597/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E A EMPRESA LAND VALE CONSTRUÇÕES LTDA EPP

1 - DO OBJETO

COM BASE NO ART. 65 §8° DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, REALIZA-SE O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO, CUJO OBJETIVO É ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 6ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PREVISTA NO INSTRUMENTO CONTRATUAL INICIAL, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. DOTAÇÃO INICIALMENTE PACTUADA:

65.10.4.4.90.51.26.451.0009.1.012.91

65.20.4.4.90.51.26.122.0009.2.048.03

65.10.4.4.90.51.26.451.0009.1.012.03

65.10.4.4.90.51.26.451.0009.1.012.01

DOTAÇÃO APÓS APOSTILAMENTO:

65.10.4.4.90.51.26.451.0009.1.012.91

65.20.4.4.90.51.26.122.0009.2.048.03

65.10.4.4.90.51.26.451.0009.1.012.03

65 10 4 4 90 51 26 451 0009 1 012 01

65.10.4.4.90.51.26.451.0009.1.012.96

2 - DA RATIFICAÇÃO

AS DEMAIS CLÁUSULAS, CONSTANTES NO CONTRATO Nº 597/2023, PERMANECEM INALTERADAS. O DISPOSTO NO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO ACIMA MENCIONADO.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 04 DE AGOSTO DE 2024

GLÁUCIO LAMARCA ROCHA

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

Portarias

Secretaria de Governança

Portaria nº 176/SG/AG/2024

de 22 de agosto de 2024

O Auditor Geral da Prefeitura de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8º do Decreto nº 18,838, de 16 de junho de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 129, inciso I da Lei Complementar n.º 056/92, de 24 de julho de 1992, em consonância com o estabelecido na Instrução 003/SGAF/2017, de 30 de março de 2017, resolve: Designar a Terceira Comissão Processante - PROCED 3, composta dos seguintes servidores: WANDER MAZZUCHINI, n.º 662207, SILVIA FREITAS FARIA, matrícula n.º 575398, e RAPHAEL AUGUSTO DOS REIS BARBOSA, matrícula n.º 528330, sob a presidência do primeiro, para conduzirem processo administrativo disciplinar visando a apuração de possíveis irregularidades administrativas descritas na Averiguação Preliminar n.º 76547/2024;

Expedir a presente Portaria, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta, para conclusão dos trabalhos de apuração do processo disciplinar.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Rafael Gustavo Batista da Silva

Auditor Geral em Exercício

Educação

PORTARIA Nº 130/SEC/24

O Secretário de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e à vista do que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011. resolve:

Cessar os efeitos da Portaria 026/SEC/23, que concedeu Gratificação de Projetos a DENIZE DA SILVA RIBEIRO GONCALVES, matrícula 601380/8, ocupante do cargo de Professor I, de provimento efetivo, a partir de 26/08/2024. São José dos Campos, 03 de setembro de 2024.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

05 de Setembro de 2024 - página 4

PORTARIA Nº 131/SEC/24

Dispõe sobre o acesso às vagas disponíveis nas Escolas de Educação Infantil da Rede Direta e Parceira de São José dos Campos.

O Secretário de Educação e Cidadania de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a LDB nº 9394/96, o Plano Municipal de Educação e a necessidade de regulamentar e uniformizar procedimentos relativos ao acesso às vagas disponíveis nas escolas de educação infantil da rede direta e parceira. resolve:

Art. 1º A rematrícula, o ingresso e a transferência de crianças oriundas das escolas municipais de educação infantil de período integral, parcial e rede parceira serão efetivadas respeitando-se os critérios e os procedimentos desta Portaria.

Art. 2º O cronograma de rematrícula, inscrição, transferência e matrícula será definido por meio de orientação expedida pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Parágrafo único. As unidades escolares com atendimento em período parcial deverão garantir acesso à vaga para as crianças do pré I e pré II durante todo o ano letivo.

Da Rematrícula

Art. 3º As rematrículas das crianças que permanecerão na mesma unidade escolar em que estão matriculadas antecederão as demais matrículas por transferência e de ingresso sobre as quais terão prioridade e deverão ser formalizadas pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 4º O período para a rematrícula será definido anualmente pela Secretaria de Educação e Cidadania, devendo estar concluído antes do início das matrículas por transferência e de ingresso.

Da Inscrição

Art. 5º As inscrições serão realizadas pelos pais ou responsáveis legais residentes no município de São José dos Campos que poderão indicar uma escola de sua preferência.

§ 1º Para a criança inscrita por ingresso, além da inscrição para a escola de sua preferência, poderá ser ofertada vaga na região da escola indicada.

 \S 2º As inscrições realizadas no período compreendido entre 06 de janeiro de 2025 a 12 de dezembro de 2025, terão validade para o ano letivo de 2025.

Art. 6º As inscrições serão interrompidas nos seguintes períodos:

I. do 14 dia a 27 de abril;

II. no mês de julho;

III. do 01 dia a 21 de setembro;

IV. do 13 dia a 31 de dezembro.

Art. 7º A inscrição da criança será realizada por nível, de acordo com a data de nascimento para as etapas de ingresso e transferência.

Art. 8º A correspondência nível/data de nascimento far-se-á conforme atendimento da unidade escolar:

- I. berçário I nascidos de abril de 2024 até 2025;
- II. berçário II nascidos de abril de 2023 até março 2024;
- III. infantil I nascidos de abril de 2022 até março 2023;
- IV. infantil II nascidos de abril de 2021 até março 2022;
- V. pré I nascidos de abril de 2020 até março 2021;
- VI. pré II nascidos de abril de 2019 até março 2020.

Art. 9º No ato da inscrição, serão solicitados os seguintes documentos:

- I. para período parcial ou integral:
- a) certidão de nascimento da criança (original e cópia);
- b) CPF do responsável legal;
- c) comprovante de endereço residencial;
- d) ficha de inscrição devidamente preenchida;
- e) declaração de escolaridade em casos de transferência;
- f) certidão de nascimento dos irmãos.
- para período integral, se for mãe trabalhadora ou família beneficiária do Programa Bolsa Família e/ou Cadastro Único;
- a) holerite e carteira de trabalho de todos os membros que compõem a renda familiar, ou;
- registro do Microempresário Individual (MEI) com comprovação de renda familiar e carteira de trabalho, ou;
- c) declaração de trabalho do empregador, comprovando renda e carga horária semanal, e carteira de trabalho;
- d) extrato atualizado do Programa Bolsa Família, caso a família seja beneficiária.
- $\S~1^{\rm o}~{\rm A}~{\rm Secretaria}$ de Educação e Cidadania poderá solicitar outros documentos complementares para conclusão da inscrição.
- $\S~2^{\rm o}$ A inscrição não será realizada na falta dos documentos citados no inciso I, alíneas $a,\,b,\,c$ e d.
- \S 3º Para validar a inscrição como mãe trabalhadora em período integral, os documentos citados no inciso II, alíneas a,b e c deverão ser apresentados.

§ 4º Para validar a inscrição como família inserida no Cadastro Único a renda familiar mensal deverá ser de até um salário mínimo e/ou "per capita" de até R\$210,00, e a Secretaria de Educação e Cidadania realizará a consulta.

 \S 5º Na impossibilidade de apresentarem os documentos citados no inciso II, alíneas a,b e c, as mães trabalhadoras, sem vínculo formal, deverão apresentar declaração emitida pela Secretaria de Educação e Cidadania ou órgão competente.

§ 6º A veracidade das informações, assim como a atualização dos dados prestados serão de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, que deverão mantê-los constantemente atualizados sob pena de perder a inscrição e/ou a vaga.

§ 7º O comprovante será fornecido ao responsável no ato da inscrição.

Art. 10. O responsável pelo cadastro deverá zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos.

Da Classificação

Art. 11. Os filhos de mães trabalhadoras ou família inserida no Cadastro Único terão prioridade sobre os demais inscritos nas etapas de ingresso e transferência para o período integral.

Art. 12. A classificação dos inscritos para ingresso nas unidades escolares, com atendimento em período parcial, corresponderá à ordem cronológica de nascimento, priorizando os de maior idade.

Art. 13. A lista de classificação dos inscritos para unidades escolares com atendimento em período integral será organizada por nível e considerará:

- a) mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único;
- b) beneficiário do Programa Bolsa Família;
- c) renda familiar "per capita";
- d) criança em situação de violação de direitos acompanhada pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS);

Parágrafo único. A criança em acolhimento institucional terá prioridade na lista de classificação dos inscritos mencionada no caput deste artigo.

Art. 14. As listas de classificação serão publicadas no site oficial da Prefeitura de São José dos Campos, no endereço eletrônico: www.sjc.sp.gov.br_e disponibilizadas para consulta ao longo do ano letivo.

Da Transferência

Art. 15. A transferência solicitada será atendida, conforme a seguinte ordem de prioridade:

- I. do período integral ou parcial para período parcial:
- a) irmão matriculado na unidade escolar pretendida;
- b) data de nascimento, do mais velho para o mais novo;
- II. do período integral para período integral:
- a) mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único;
- b) beneficiário do Programa Bolsa Família;
- c) irmão matriculado na unidade escolar pretendida;
- d) renda familiar "per capita".
- III. do período parcial para período integral:
- a) mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único;
- b) beneficiário do Programa Bolsa Família;
- c) irmão matriculado na unidade escolar pretendida;
- d) renda familiar "per capita".

Do Ingresso/Matrícula

Art. 16. Surgindo a vaga e atendida rigorosamente a ordem de classificação, os pais ou responsáveis legais pela criança serão convocados para efetivarem a matrícula. Parágrafo único. O não comparecimento à escola para efetivação da matrícula no prazo estipulado de 03 (três) dias úteis acarretará em perda da vaga.

Art. 17. Formalizada a desistência por escrito ou configurada a impossibilidade de contato com os pais ou responsáveis legais, após 03 (três) tentativas devidamente registradas, a vaga será oferecida imediatamente ao próximo candidato classificado.

Art. 18. No ato da matrícula, os pais ou responsáveis legais pela criança deverão apresentar na secretaria da unidade escolar o RG e os originais dos seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento da criança;
- b) termo de guarda válida, se for o caso;
- c) comprovante de endereço residencial;
- d) uma foto 3x4 da criança (opcional);
- e) carteira de vacinação da criança;
- f) declaração de escolaridade da criança, quando por transferência;
- g) atestado médico comprovando que a criança está apta a matricular-se no berçário I.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO Nº 3.306

- § 1º Para a matrícula em período integral, se for mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único, e/ou beneficiária do Programa Bolsa Família, dever-se-á, ainda, apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) comprovante atualizado de exercício de atividade remunerada da mãe, conforme inciso II, alíneas a, b e c do artigo 8^{o} desta Portaria;
- b) comprovante de inserção no Cadastro Único;
- c) extrato atualizado do Programa Bolsa Família, caso a família seja beneficiária.
- § 2º A criança que tiver sua matrícula efetivada por responsável com guarda válida, deverá apresentar o Termo de Guarda vigente no ato da rematrícula.
- § 3º A criança matriculada terá direito a vaga em apenas uma unidade escolar, sendo válida a última matrícula.
- § 4º A transferência de período deverá ser solicitada pelo responsável, na unidade escolar, respeitando-se a seguinte ordem de prioridade:
- I. mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único e que tenha filho matriculado no período solicitado na própria unidade escolar;
- II. mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único;
- III. irmão matriculado no período solicitado na própria unidade escolar;
- IV. ordem cronológica de nascimento, priorizando os de maior idade.
- Art. 19. As crianças classificadas para os níveis pré I e pré II serão matriculadas no período parcial.
- Art. 20. A criança dos níveis berçário II, berçário II, infantil I e infantil II que apresentar faltas injustificadas por 10 (dez) dias letivos consecutivos será considerada desistente e terá sua vaga preenchida pelo próximo candidato da lista de classificação.

Parágrafo único. A criança desistente ou cancelada poderá concorrer à vaga por meio de nova inscrição.

Art. 21. A criança dos níveis pré l e pré ll matriculada em período integral que apresentar faltas injustificadas por 10 (dez) dias letivos consecutivos será considerada desistente e terá vaga garantida em escola de período parcial, após efetivar nova inscrição.

Art. 22. A Secretaria de Educação e Cidadania poderá autorizar a criação de vagas para matrícula de:

I. filhos de servidores efetivos ativos interessados na unidade escolar em que trabalham, atendido o requisito da data de nascimento aplicável aos demais candidatos:

II. crianças em situação de risco social ou extrema vulnerabilidade comprovada por órgão competente.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no inciso I aos servidores que sejam responsáveis legais, com guarda válida.

Art. 23. Esgotada a lista dos classificados na unidade escolar e havendo vagas, a Secretaria de Educação e Cidadania oferecerá matrícula aos demais candidatos respeitando rigorosamente a lista de inscritos por região.

§ 1º Caso não haja interesse do responsável pela vaga oferecida, a criança do berçário I, berçário II, infantil I e infantil II continuará na lista de espera para a vaga desejada.

§ 2º No caso do pré I e pré II caberá à Secretaria de Educação e Cidadania garantir vaga a todos os inscritos e, ao responsável legal realizar a matrícula.

Das Disposições Finais

Art. 24. A Secretaria de Educação e Cidadania poderá cancelar a inscrição que não estiver de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria, após contato telefônico com o responsável legal, devidamente registrado.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Educação e Cidadania

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a Portaria nº 222/SEC/2023.

São José dos Campos, 03 de setembro de 2024.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 132/SEC/24

O Secretário de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e à vista do que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, resolve conceder:

Art. 1º. A Gratificação de Projetos - GP, prevista no art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, a seguinte profissional do magistério, que tive seu Projeto e Programa Extracurricular aprovado pelo Departamento de Esportes Educacionais da Secretaria de Educação e Cidadania:

MONICA REGINA FERNANDES DA ROCHA, matrícula 393435/21.

Art 2°. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/09/2024.

São José dos Campos, 03 de setembro de 2024.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

Fundação Cultural

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO: A Fundação Cultural Cassiano Ricardo faz saber que FOI SUSPENSO: PE90007/2024. Processo Administrativo 572/SG/2024. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E REDE PRIVATIVA DE DADOS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO: A Fundação Cultural Cassiano Ricardo faz saber que FOI SUSPENSO: PE90008/2024. Processo Administrativo 757/SG/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SOLUÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA ERP.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO: A Fundação Cultural Cassiano Ricardo faz saber que FOI SUSPENSO: PE90009/2024. Processo Administrativo 748/SG/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais em contabilidade pública.

Maiores informações, por meio do site www.gov.br/compras ou gratuitamente para simples consulta através do site www.fccr.sp.gov.br. Washington Benigno de Freitas - Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 066/P/2024

De 04 de setembro de 2024

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Controle e Avaliação - CCA, prevista no Sistema de Credenciamento (SISC), para a análise do edital de credenciamentos e documentos correlatos do Edital 026/FCCR/2023 - Projeto Arte nas Ruas.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Controle e Avaliação - CCA, prevista no Sistema de Credenciamento (SISC) para a análise do edital de credenciamentos e documentos correlatos do Edital 026/FCCR/2023 - Projeto Arte nas Ruas, com mandato de 2 (dois) anos, conforme previsto no §9º do Art. 7º, da Portaria nº 005/P/2023, de 10 de janeiro de 2023:

Coordenadora:

Sebastiana Leite Furtado - matrícula nº 27313

Relatora:

Alexandra Mara Rodrigues - matrícula 27375

Alexandr Membro:

Edilaine Pereira - matrícula nº 27393

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, 04/09/2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 047/P/2024. de 15 de iulho de 2024.

São José dos Campos, 04 de setembro de 2024

Washington Benigno de Freitas

Diretor Presidente

Registre-se e Publique-se.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

878/SG/2024
090/2024
INSTITUTO BRANTZ SOCIAL
AUTORIZAÇÃO DE USO PRECÁRIO E NÃO ONEROSO DO TEATRO DAILOR VARELA PARA APRSENTAÇÃO DOS ALUNOS DO INSTITUTO BRANTZ, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO INTERNO 206/SG/2024.
29/11/2024
28/08/2024
803/SG/2024
082/2024
RUI CARLOS SANTOS DUTRA JUNIOR
AUTORIZAÇÃO DE USO PRECÁRIO E ONEROSO DO CINE SANTANA PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA RUÍDOS QUEER.
01 E 02/11/2024
16/08/2024

Outros

Secretaria de Apoio Jurídico

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO III, DO ARTIGO 26, DA LEI Nº 10.741/23, A DIVISÃO DA JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS JULGAMENTOS DOS RECURSOS ORDINÁRIOS NAS SESSÕES REALIZADAS NO MÊS DE ABRIL DE 2024.

PROCESSO	RECURSO ORDINÁRIO	RESULTADO
23562/2023	356/2023	PROVIDO
26619/2023	597/2023	PROVIDO
21933/2022	158/2023	PROVIDO
8312/2023	557/2023	PROVIDO
92441/2022	122/2023	PROVIDO

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO III, DO ARTIGO 26, DA LEI Nº 10.741/23, A DIVISÃO DA JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS JULGAMENTOS DOS RECURSOS ORDINÁRIOS NAS SESSÕES REALIZADAS NO MÊS DE ABRIL DE 2024.

ORDINÁRIOS NAS SESSÕES REALIZADAS NO MÊS DE ABRIL DE 2024.		
PROCESSO	RECURSO ORDINÁRIOS	RESULTADO
104407/2014	311/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
13877/2022	258/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
117785/2021	344/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
5054/2021	162/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
100541/2020	423/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
101441/2021	406/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
121023/2018	455/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
85946/2022	144/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
49190/2022	522/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
21573/2023	434/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
145659/2022	112/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
110110/2022	214/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
59302/2013	185/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
39126/2023	412/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
26756/2023	448/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
121035/2018	454/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
105554/2021	140/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
146875/2021	139/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
54731/2023	228/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
15235/2023	411/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
1567/2017	308/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
88438/2015	187/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
49686/2016	186/2023	PROVIDO PARCIALMENTE
53672/2022	487/2023	PROVIDO PARCIALMENTE

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO III, DO ARTIGO 26, DA LEI Nº 10.741/23, A DIVISÃO DA JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS JULGAMENTOS DOS RECURSOS ORDINÁRIOS NAS SESSÕES REALIZADAS NO MÊS DE ABRIL DE 2024.

PROCESSO	RECURSO ORDINÁRIO	RESULTADO
108404/2022	189/2023	NÃO CONHECIDO
17838/2022	368/2022	NÃO CONHECIDO

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO III, DO ARTIGO 26, DA LEI Nº 10.741/23, A DIVISÃO DA JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS JULGAMENTOS DOS RECURSOS ORDINÁRIOS NAS SESSÕES REALIZADAS NO MÊS DE ABRIL DE 2024.

PROCESSO	RECURSO ORDINÁRIOS	RESULTADO
119368/2023	639/2023	IMPROVIDO
60236/2023	513/2023	IMPROVIDO
49017/2023	552/2023	IMPROVIDO
8468/2023	430/2023	IMPROVIDO
81429/2023	431/2023	IMPROVIDO
143749/2021	260/2023	IMPROVIDO

32951/2021	230/2023	IMPROVIDO
7787/2023	365/2023	IMPROVIDO
1774/2024	54/2024	IMPROVIDO
26052/2015	375/2020	IMPROVIDO
26027/2015	696/2020	IMPROVIDO
6608/2024	103/2024	IMPROVIDO
98413/2022	34/2023	IMPROVIDO
22434/2020	513/2021	IMPROVIDO
7708/2023	418/2023	IMPROVIDO
134945/2016	284/2023	IMPROVIDO
6010/2021	493/2023	IMPROVIDO
58525/2022	374/2023	IMPROVIDO
101444/2022	398/2023	IMPROVIDO
71429/2023	439/2023	IMPROVIDO
26902/2023	449/2023	IMPROVIDO
18766/2023	502/2023	IMPROVIDO
142907/2022	623/2023	IMPROVIDO
116113/2022	624/2023	IMPROVIDO
60734/2022	669/2022	IMPROVIDO
108332/2022	203/2023	IMPROVIDO
81787/2021	239/2023	IMPROVIDO
10144/2023	87/2024	IMPROVIDO
67468/2023	574/2023	IMPROVIDO
8007/2023	322/2023	IMPROVIDO
53656/2023	485/2023	IMPROVIDO
98317/2023	528/2023	IMPROVIDO
98356/2023	527/2023	IMPROVIDO
121001/2022	438/2023	IMPROVIDO
1121198/2014	379/2023	IMPROVIDO
26905/2023	562/2023	IMPROVIDO
8585/2023	531/2023	IMPROVIDO
66481/2023	467/2023	IMPROVIDO
108446/2022	196/2023	IMPROVIDO

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO III, DO ARTIGO 26, DA LEI Nº 10.741/23, A DIVISÃO DA JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS JULGAMENTOS DOS RECURSOS DE REVISÃO NAS SESSÕES REALIZADAS NO MÊS DE ABRIL DE 2024.

PROCESSO	RECURSO REVISÃO	RESULTADO
46619/2021	1003/2021	PROVIDO

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO III, DO ARTIGO 26, DA LEI Nº 10.741/23, A DIVISÃO DA JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS JULGAMENTOS DOS RECURSOS DE REVISÃO NAS SESSÕES REALIZADAS NO MÊS DE ABRIL DE 2024.

PROCESSO	RECURSO REVISÃO	RESULTADO
20190/2017	373/2020	IMPROVIDO
20195/2017	694/2020	IMPROVIDO
55717/2020	788/2020	IMPROVIDO
62272/2017	83/2021	IMPROVIDO
112559/2017	941/2019	IMPROVIDO
69185/2021	931/2021	IMPROVIDO
16421/2018	710/2020	IMPROVIDO

Secretaria de Gestão Habitacional e Obras

Penalidade: A Prefeitura de São José dos Campos, através da Secretária Adjunta da Secretaria de Gestão Habitacional e Obras, Flávia Di Bisceglie Pitombo, decide aplicar à empresa G.A. ENGENHARIA LTDA - CNPJ 28.443.291/0001-01, com endereço na Rua Rio Grande do Norte, nº 209, bairro Centro, na cidade do Três Marias/MG, de acordo com o exposto nos autos do Processo Administrativo Interno - PI nº 48.442/2024, a penalidade de ADVERTÊNCIA E MULTA DE R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais) 15% do valor do contrato, por irregularidades no adimplemento da Autorização de Fornecimento - AF nº 5201/2023, com base no artigo 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 e cláusula A1 e de "Condições Gerais de Fornecimento" indicadas no verso da referida AF.